



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3058 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 2547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE,**

**Faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica revogado o artigo 8º e alterado o artigo 11 da Lei Municipal nº 2547, de 29 de dezembro de 2005, ambos com redação conferida pela Lei nº 2748, de 07 de maio de 2010, passando a vigorar com as seguintes redações.

**“Art. 8º** - REVOGADO.  
(...)

**Art. 11** - Alíquota de contribuição dos patrocinadores será de 22% (vinte e dois por cento).”

**Art. 2º** - As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em especial a 0257.04.122.0108.6.341 – 319113 Encargos Sociais.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**José Rechuan Junior**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE RESENDE**  
Gabinete do Prefeito

## **DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Eu, José Rechuan Júnior, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Resende, Ordenador de Despesas, inscrito no CPF/MF sob o nº 958.194.017-00, **DECLARO** para os fins de atendimento aos incisos I e II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, que o Projeto de Lei nº 49/2013, que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 2547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, está adequado com a Lei Orçamentária Anual – LOA, que fixou a dotação orçamentária para o presente exercício.

Declaro, ainda, que a referida despesa está compatibilizada com as 03 (três) instâncias básicas do processo orçamentário: a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual – PPA, não infringindo quaisquer disposições nelas contidas.

Resende, RJ, 07 de novembro de 2013.

**José Rechuan Junior**  
**Prefeito Municipal**